

# O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 105000 por anno, 55000 por semestre e 35000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno VI.

Theresina 31 de Março de 1873.

Numero 258.

## PARTE OFFICIAL.

### Governo Central.

Copia n. 2—Circular—3.ª Secção—Rio de Janeiro—Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 16 de janeiro de 1873.

Illm. e Exm. Sr.

No intuito de prevenir os conflictos de competencia que podessem apparecer entre os poderes geraes e provinciaes sobre a concessão de privilegios ou celebração de contractos para a construcção de estradas de ferro, resolveu S. M. o Imperador ouvir as secções reunidas dos negocios do imperio e justiça do conselho de estado, a cerca das questões propostas nos quesitos constantes da consulta que por copia remetto a V. Exc.

E tendo-se conformado o mesmo augusto senhor por sua immediata resolução de 11 do corrente mez, com o parecer da maioria dos membros das referidas secções, houve por bem determinar que, em quanto o poder legislativo não decretar o contrario, se observem as regras seguintes:

1.º Os poderes provinciaes são competentes para a concessão de vias-ferreas dentro das respectivas provinciaes, salvo havendo com a mesma direcção outra via-ferrea pertencente á administração geral do estado, ou já estabelecida ou iniciada pelo governo geral;

2.º Os poderes provinciaes não podem contractar o prolongamento de taes estradas, sem que tenham obtido a necessaria permissão do governo geral e expressa declaração de não preterir executar o mesmo prolongamento;

3.º No caso de realisarem os poderes provinciaes pelos recursos dos cofres das provinciaes o prolongamento de taes estradas, o governo geral poderá desapropriar-as por utilidade publica quando quizer prolongal-as além da provincia;

4.º Compete aos poderes provinciaes dar concessões para ramaes convergentes a taes estradas de ferro, uma vez que não sejam elles subvencionados pelos estado;

5.º Não pode o governo geral sem approvação do poder legislativo conceder a criação e organização ou incorporação de sociedades anonymas para a construcção de estradas que sirvam a mais de uma provincia, de conformidade com o que dispõe o art. 2.º, § 2.º da lei de 22 de agosto de 1860;

6.º Pode, porem, o governo geral conceder a criação e organização, ou incorporação de sociedades anonymas para a construcção de estradas de ferro no interior de uma provincia, ou seja em todas as provinciaes, concedidas pelos poderes provinciaes, ou geraes concedidas pelo mesmo governo geral, uma vez que taes estradas não tenham as garantias a que se refere o art. 2.º da lei de 26 de junho de 1852;

7.º O governo geral só pode conceder estradas de ferro geraes no interior das provinciaes, quando forem exclusivamente

destinadas ao serviço da administração geral do estado ou de interesse commum deste e das provinciaes, e tenham por fim ligar os grandes centros de população aos portos maritimos e possam ser consideradas como grandes arterias do movimento commercial da provincia.

A' respeito dessas estradas communs, a competencia do poder geral e provincial é cumulativa e se resolve pela iniciativa e pela prestação de fundos.

8.º Os ramaes que ligam pontos de provinciaes diversas, são considerados como estradas geraes e competem ao governo geral, e são dependentes do corpo legislativo geral se forem executados por meio de associações anonymas.

Estabelecidas as normas que convem observar no interesse reciproco do estado e das provinciaes, que devem marchar sempre de accordo em assumpto de tanta importancia, como o de que se trata, por quanto as estradas de ferro, além de entenderem com a fortuna publica e particular, constituem uma das mais urgentes necessidades do paiz, recomendo a V. Exc. o fiel cumprimento da mencionada resolução imperial, pela qual ficão definidos os casos em que compete aos poderes geraes e provinciaes a construcção de taes estradas e attendidos os interesses do estado e das provinciaes, por forma que longe de se prejudicarem, se auxiliarão mutuamente.—Deos guarde a V. Exc.—Francisco do Rego Barros Barreto.

Sr. presidente da provincia do Piahy. Cumpra-se e publique-se. Palacio do governo do Piahy, 18 de março de 1873.—Albuquerque Mello.

Copia.—N.º 4.—Secretaria da policia da provincia do Piahy, 19 de Março de 1873.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo V. Exc. em officio de 14 do mez corrente determinado que informasse sobre as accusações feitas no avulso n.º 11, incluso, que se distribuiu nesta capital na manhã desse dia, venho agora prestar as informações pedidas.

No dia 24 do mez de dezembro do anno findo, e á requisição do Dr. chefe de policia da provincia do Ceará mandei prender o desertor do corpo fixo d'aquella provincia de nome Raimundo Gomes aqui conhecido pelo nome de Antonio Francisco Florentino.

Dessa prisão, dei parte a presidencia em meu officio de 26 de dezembro sob n.º 330, que deve existir na secretaria de V. Exc.

Dous dias depois da prisão do predito desertor, e a 26 do dito mez de dezembro officio sob n.º 331, requisitei ao antecessor de V. Exc. Dr. Pedro Affonso Ferreira, quatro praças para o escoltarem e conduzirem a provincia do Ceará.

Este officio deve tambem existir na secretaria de V. Exc. e delle agora junto uma copia que vai com a letra—A—. Aforça que requisitei não me foi apresentada, por

que os protectores do desertor envidarão todos os empenhos ante a presidencia para que não o remetteste, e pedião para que eu officiasse ao Dr. chefe de policia do Ceará pedindo esclarecimentos sobre o mesmo desertor para o remetter depois que me fossem elles dados.

Assim o fiz em attenção somente ao pedido do Exm. Sr. presidente da provincia Dr. Pedro Affonso Ferreira.

Para logo officiei ao Dr. chefe de policia do Ceará, solicitando novos esclarecimentos acerca desse desertor; por consequencia se teve elle alguma demora no xadrez militar d'esta capital, não foi de proposito meu; a culpa foi toda sua, devida ao seu proprio pedido e empenhos dos seus protectores para que não fizesse logo delle remessa a autoridade que havia requisitado sua captura.

A accusação que se me faz no avulso não passa de palavras engendradas que podem illudir de momento porem, desaparece ante a logica e verdade dos factos.

Para mim era liquido que Antonio Francisco Florentino é o proprio desertor Raimundo Gomes que residia n'esta provincia com o nome trocado, como o declarou o mesmo Dr. chefe de policia do Ceará em suas communicações requisitando sua captura e remessa, e quando nisso algum engano houvesse por ventura, so poderia ser verificado ante a autoridade de lugar do delicto e da anterior residencia do delinquente era perante o Dr. chefe de policia do Ceará que requisitou sua captura e remessa, cumprindo-me apenas prendel-o e remette-lo.

Na manhã do dia 9 do mez corrente recebi do Dr. chefe de policia do Ceará respecta do meu officio acerca do desertor Antonio Francisco Florentino declarando-me em seu officio datado de 6 de fevereiro findo que o remetteste.

Tendo de partir para a Parnahyba o vapor « Piahy » na manhã do dia 12, fiz embarcar o desertor Florentino com destino ao Ceará, tendo antes requisitado a V. Exc. as necessarias passagens não só para elle como para a escolta que o conduzio. Assim o fazendo cumpri com o meu dever sagrado, e todos que nesta capital tem acompanhado essa questão reconhecem a pureza do meu proceder e me fazem a devida justiça.

Devo, finalmente, informar a V. Exc. que, apenas foi preso dito Antonio Francisco Florentino ou Raimundo Gomes seus protectores posero-se em campo, requererão ao Dr. juiz de direito habeas-corpus allegando prisão illegal, que afinal julgou improcedente este recurso.

Ainda assim não desanimarão; endereçarão um requerimento ao Exm. Sr. presidente da provincia Dr. Pedro Affonso Ferreira pedindo sua soltura, foi indeferido depois de o haver informado.

Junto encontrará V. Exc. as peças authenticas dessas informações que tambem devem acharem-se na secretaria de V. Exc. por ellas verá que Antonio Francisco Florentino é o desertor Raimundo Gomes da

provincia do Ceará de que fallão as communicações officiaes que vão appensas.

Se todos os homens fossem justos, rectos e conscienciosos, se respeitassem os sagrados deveres da moral e da justiça, o autor do avulso não me agrediria tão injustamente, sabendo, como sabe, que no exercicio do espinhoso cargo que me foi confiado, o meu interesse unico está em bem desempenhal-o.—Deos Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr.—Dr. Gervasio Cicero d' Albuquerque Mello.—Presidente da provincia—O chefe de policia—Francisco de Paula Lins dos Guimarães Peixoto.—

—(=)=—

Copia.—Secretaria da policia da provincia do Piahy 31 de dezembro de 1872

Illm. Sr.—Em officio de hoje datado me declara V. S. que Antonio Francisco Florentino requereu uma ordem de habeas corpus em seu favor, e que por isso lhe dê todos os esclarecimentos acerca da prisão que o mesmo paciente soffre, visto ter sido preso de ordem minha.

Venho satisfazer-o, ministrando-lhe os esclarecimentos que pede.

O paciente e supposto Antonio Francisco Florentino é o soldado desertor Raimundo Gomes do corpo fixo da provincia do Ceará, que fugindo d'aquella capital em principio de 1869, veio homisiar-se na villa de Campo-maior, onde trocou o seu verdadeiro nome de Raimundo Gomes pelo de Antonio Francisco Florentino, sem duvida para evitar suspeitas de sua deserção, e tanto que em Campo-maior chegou a conseguir a nomeação de carcereiro da cadeia d'aquella villa, cargo que occupou por algum tempo em virtude da protecção que ali encontrou por parte das pessoas influentes d'aquella localidade.

Como, porem, o criminoso nem sempre pode viver occulto, descobriu-se afinal que Antonio Francisco Florentino era e é soldado desertor Raimundo Gomes do Ceará, que o Dr. chefe de policia d'aquella provincia requisitou sua captura ao Dr. chefe de policia desta provincia Domingos Monteiro Peixoto, e este por sua vez officiou ao delegado de Campo-maior que o capturasse e remetteste com segurança, bem como a do irmão deste desertor de nome Jeronymo Raimundo Gomes criminoso de morte da cidade do Icó que tambem estava homisiado em Campo-maior. Junto achará V. S. a prova authentica do que venho lhe expender.

São documentos officiaes existentes n'esta secretaria relativos ao soldado desertor Raimundo Gomes, que chegando em Campo-maior, chrisinou se dando-se a conhecer por Antonio Francisco Florentino. A primeira copia é o officio que o meu antecessor Dr. Domingos Monteiro Peixoto dirigio ao Dr. chefe de policia do Ceará em resposta ao officio d'este em que lhe recommendara q' capturasse o soldado desertor Raimundo Gomes, que em Campo-maior desta provincia estava de nome mudado.

A segunda copia é de um reservado do mesmo Dr. chefe de policia Domingos Monteiro Peixoto dirigido ao delegado de policia de Campo-maior encarrecendo-lhe que prendesse o desertor Raimundo Gomes ali conhecido por Antonio Francisco Florentino, que a pouco havia occupado o cargo de carcereiro.

A terceira copia é ainda um officio do mesmo Dr. chefe de policia instando por sua captura.

Apezar dos esforços desse magistrado não effectuou-se a prisão desse desertor, porque as autoridades de Campo-maior davão-lhe toda protecção,

Descoberto o criminoso de deserção o supposto Antonio Francisco Florentino retirou-se de Campo-maior e andou occulto por algum tempo, e ninguem mais delle tratou.

Afinal julgando-se seguro e garantido veio para esta capital, onde em virtude de um espancamento que praticou em uma pobre mulher na noite do dia 21 para 22 do mez corrente, me foi denunciado que o tal Antonio Francisco Florentino era o proprio Raimundo Gomes, soldado desertor do corpo fixo do Ceará, cuja prisão, como fica dito, foi requisitada pelo Dr. chefe de policia d'aquella provincia, e sempre malograda, apezar dos esforços empregados pelo meu antecessor.

Preso este desertor, mandei-o para o xadrez militar d'esta capital e dei dispo parte ao Exm. Sr. presidente da provincia, a quem igualmente requisitei força para o remetter ao Dr. chefe de policia do Ceará, no primeiro vapor que tiver de seguir para a Parnahyba.

Taes são as informações que tenho de ministrar a V. S. e d'ellas verá que mandando capturar esse desertor cumpri com o meu dever.

Deos guarde a V. S.—Illm. Sr. Dr. juiz de direito substituto desta comarca de Theresina—O chefe de policia, *Francisco de Paula Lins dos Guimarães Peixoto*.—Conforme, o secretario, *Carlos de Sousa Martins*.

—:—:—

Copia n. 1.—Secretaria da policia da provincia do Piahy, 2 de janeiro de 1873.

Illm. Sr.—Em additamento ao meu officio datado de 31 de dezembro findo, venho declarar a V. S. que enganei-me quando declarei que o soldado desertor Raimundo Gomes do corpo fixo da provincia do Ceará, conhecido n'esta pelo nome de Antonio Francisco Florentino havia desertado ou fugido em principio do anno de 1869.

As communicacões officiaes que instruição minha informação e que são do anno de 1869, e nada dizem quanto ao dia e anno em que desertou o soldado Raimundo Gomes, q' veio para esta provincia dando-se pelo nome de Antonio Francisco Florentino Fazendo a V. S. essa declaração, tenho por ratificado este ponto da informação que prestei em meu citado officio de 31 de dezembro, relativo aos esclarecimentos que me pediu acerca da prisão d'esse desertor.

Que Antonio Francisco Florentino é o proprio soldado desertor Raimundo Gomes, nenhuma duvida me resta, e ainda mais se verifica pela igualdade do cognome—Gomes—do seu proprio irmão Jeronymo Raimundo Gomes, criminoso de homicidio no Icó de que tambem tratão as communicacões, sendo certo que o presumido Antonio Francisco Florentino não nega ser irmão de Raimundo Gomes, o que é sabido de todos ja em Campo-maior, e ja n'esta capital.

Deos guarde a V. S.—Illm. Sr. Dr. juiz de direito substituto desta capital—O chefe de policia, *Francisco de Paula Lins dos*

*Guimarães Peixoto*—Conforme, o secretario, *Carlos de Sousa Martins*.

—:—:—

Copia 3.ª—Secretaria de policia do Piahy, 21 de dezembro de 1869.

Cumpra que Vmc me dê soluçõ de quanto lhe recommendei em meus officios de 24 de Outubro e 18 de Novembro ultimos, a respeito de Raimundo Gomes, conhecido por Antonio Francisco Florentino que foi carcereiro da cadeia dessa villa, cuja prisão me foi requisitada pelo Dr. chefe de policia do Ceará—Deos Guarde a Vmc.—O chefe de policia—*Domingos Monteiro Peixoto*—Sr. delegado de policia do termo de Campo-maior.—Conforme—O secretario—*Carlos de Souza Martins*.

—:—:—

Copia 2.ª—Secretaria de policia do Piahy, 26 de outubro de 1869.

Communicando-me o Dr. chefe de policia do Ceará, que n'essa villa se achão homisiados os individuos Raimundo Gomes, desertor do corpo fixo d'aquella provincia e ali conhecido por Antonio Francisco Florentino, e um irmão de nome Jeronymo Raimundo Gomes, criminoso de morte no termo do Icó, requisita-me a captura e remessa de ambos; por tanto, e sendo certo quanto ao primeiro que a pouco exerceo ahi o lugar de carcereiro, recommendo-lhe mui instantemente, que com o maior segredo e interesse, por si e por qualquer agente policial de sua confiança, faça prender esses individuos, e m'os remetta com toda segurança o mais breve possivel.

Espero de seu zelo, e do muito q' tem feito em favor da causa publica, cujos serviços apraz-me reconhecer, que procederá de forma a ser bem aproveitada essa diligencia.—Deos guarde a Vmc.—O chefe de policia, *Domingos Monteiro Peixoto*—Sr. delegado de policia do termo de Campo-maior.—Conforme, o secretario, *Carlos de Sousa Martins*.

—:—:—

Copia 1.ª—Secretaria de policia do Piahy, 26 de outubro de 1869.

Illm. Sr.—Em resposta ao officio de V. S. de 18 de setembro precedente, cabe-me dizer-lhe que n'esta data expedi as mais terminantes ordens para que sejam presos e remettidos para esta capital, afim de terem o devido destino os individuos, Raimundo Gomes, desertor do corpo fixo dessa provincia, conhecido na villa de Campo-maior desta, por Antonio Francisco Florentino; e um irmão d'elle de nome Jeronymo Raimundo Gomes, criminoso de morte no termo do Icó dessa mesma provincia.—Deos guarde a V. S.—Illm. Sr. Dr. chefe de policia da provincia do Ceará. O chefe de policia, *Domingos Monteiro Peixoto*.—Conforme, o secretario, *Carlos de Sousa Martins*.

—:—:—

Copia n.º 17.—Secretaria de policia da provincia do Piahy, 10 de janeiro de 1873.

Illm. e Exm. Sr.—Informando o requerimento de Antonio Francisco Florentino, a V. Exc. dirigido, tenho a declarar que esse homem é o soldado desertor do corpo fixo da provincia do Ceará de nome Raimundo Gomes, cuja prisão foi requisitada pelo Dr. chefe de policia d'aquella provincia ao meu antecessor Dr. Domingos Monteiro Peixoto.

Tendo mando-o recolher ao Xadrez militar d'esta capital onde se acha preso, interpoz ante o Dr. juiz de direito d'esta comarca o recurso de habeas corpus, que afinal em vista da informação que prestei, lhe foi negado. Junto achará V. Exc. copia authentica dessa informação.

Os documentos com que instruo o requerimento feito a V. Exc., que junto de-

volvo, não passão de attestados graciosos sem valer juridico.—Deos guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Affonso Ferreira, presidente da provincia—O chefe de policia, *Francisco de Paula Lins dos Guimarães Peixoto*—Conforme, o secretario, *Carlos de Sousa Martins*.

—:—:—

Copia—N.º 331—Secretaria de policia da provincia do Piahy 26 de dezembro de 1872.

Illm. e Exm. Sr.—Peço a V. Exc. a expedição de suas ordens para que me sejam apresentadas 4 praças do corpo de 1.ª linha, á escoltarem até a provincia do Ceará o desertor do corpo fixo, Raimundo Gomes, que foi capturado n'esta capital, e tenho de o remetter ao Dr. chefe de policia d'aquella provincia que requisitou sua prisão e remessa.—Deos guarde a V. Exc. Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Affonso Ferreira, presidente da provincia.—O chefe de policia, *Francisco de Paula Lins dos Guimarães Peixoto*.—Conforme, o secretario, *Carlos de Sousa Martins*.

—:—:—

EXPEDIENTE DO DIA 22 FEVEREIRO DE 1872.

**Administração do Exm. Sr. Dr. Geravasio Cicero d'Albuquerque Mello**

1.ª Secção—Officios circulares, n. 1 ao Exm. Sr. presidente do supremo tribunal de justiça, director geral da estatistica e aos presidentes de provincias—Tenho a honra de communicar a V. Exc. que nesta data prestei juramento perante a camara municipal da capital e tomei posse da administração d'esta provincia, para a qual fui nomeado por carta imperial de 13 de novembro ultimo.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Exc. os protestos de minha verdadeira estima e consideração.

—Idem idem ao Dr. chefe de policia—Tendo nesta data prestado juramento perante a camara municipal da capital, e tomado posse da administração d'esta provincia, para a qual fui nomeado por carta imperial de 13 de novembro ultimo: assim o communico a V. S.ª para seu conhecimento.

—Idem idem, em identico sentido aos chefes das repartições e as demais autoridades da provincia.

**Dia 21.**

1.ª Secção—Officio n. 2 ao juiz de direito da comarca de Príncipe-imperial—Respondendo a officio de Vmc. datado de 15 de janeiro ultimo, tenho a declarar lhe que fico inteirado de haver o adjunto do do promotor do termo da Independencia, João Correa Lima, assumido no dia 24 de dezembro do anno proximo findo, o cargo de promotor publico interino d'essa comarca, em consequencia de ter sido dispensado do mesmo por doente, o cidadão Elisario Francisco de Mello Barbosa.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

2.ª Secção—Idem n. 2. ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio parnahyba—A bem do serviço publico, haja Vmc. de transferir para o dia 26 as dez horas d'amanhã a partida do vapor « Paranaçu » do porto desta cidade para o da Parnahyba.

1.ª Secção—Idem n. 3.—Em resposta ao officio da camara municipal da villa dos Picos, datado de 7 de janeiro ultimo, recommendo a mesma camara que, logo que for possivel, defira juramento ao vereador Adriano Moreira Cidade e convide de novo ao 3.º juiz de paz Manoel Ignacio da Luz para prestar juramento, sem perda de tempo.

*Do secretario.*

—Officio ao padre João Manoel d'Almendra—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, communico a V. Rev.

que o mesmo Exm. Sr. ficou inteirado de ter V. Rev. no dia 12 do corrente assumido, na qualidade de coadjutor, a administração da freguesia da União, em consequencia de haver entrado em gozo de licença o respectivo vigario.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

—Idem ao juiz de direito da comarca de Príncipe-imperial—Manda-me S. Exc. o Sr. presidente da provincia declarar-lhe em resposta ao seu officio de 2 do corrente, que ficou sciente de ter V. S. designado o dia 14 de março proximo vindouro para ter lugar a 1.ª sessão do termo de Príncipe imperial.

—Idem ao 2.º suplente do juiz municipal do mesmo termo—Em resposta ao seu officio de 2 do corrente, manda-me S. Exc. o Sr. presidente da provincia declarar-lhe que ficou sciente de ter V. S. nessa mesma data assumido a jurisdicção plena do cargo de juiz municipal d'esse termo em consequencia de haver o respectivo proprietario entrado em gozo de licença.

—Idem ao Dr. Fructuoso Luiz Cavalcante de Albuquerque—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia communico a V. S. em resposta ao seu officio de 8 do corrente mez que S. Exc. ficou inteirado de ter V. S. accettato o cargo de inspector litterario da villa da Independencia, para que foi nomeado e bem assim de ter entrado em exercicio do mesmo no dia 3 do referido mez.

**Dia 25.**

1.ª Secção.—Officio n. 6 ao chefe de policia—Pelo seu officio de 24 do corrente fipei sciente de houver V. S. remettido a o juiz municipal deste termo, a quem compete a instauração do processo criminal, o inquerito policial do assassinato praticado no dia 20 deste mez, na rua barroso desta capital pelo soldado Bernardo Martins dos Santos em Maria Raimunda do Nascimento.

—Idem idem n. 8 ao padre Joaquim Mariano da Silva Guimarães, professor publico da villa da Batalha—Accuso a recepção do seu officio de 22 de Janeiro ultimo fico inteirado de ter Vmc. no dia 1.º d'aquelle mez assumido o exercicio de seu cargo, o qual havia deixado para vir tomar assento na assemblea legislativa provincial.

—Idem idem n. 7 ao 1.º juiz de paz da freguesia de Jaicós—Em resposta ao officio de Vmc. datado de 11 do corrente, tenho a dizer-lhe para sua intelligencia, que não constando ainda oficialmente que as eleições de eleitores da provincia tenham sido approvadas, não pode a junta de qualificação d'essa freguesia começar seus trabalhos, o que so poderá ter lugar, depois que chegar oficialmente a noticia da approvação das mesmas eleições, e que for designado por esta presidencia novo dia para semelhante fim.

—Idem idem n. 5.—Accuso o recebimento do officio que me dirigio a camara municipal da villa de Pedro 2.º datado de 13 de janeiro ultimo, e fico sciente de haver a mesma camara n'aquelle dia terminado os trabalhos da sua 1.ª sessão ordinaria do corrente anno.

Idem idem n. 4.—accuso o recebimento do officio da camara municipal de Pedro 2.º de 13 de janeiro ultimo e fico sciente de ter a mesma camara no dia 7 do referido mez prestado juramento e tomado posse na forma da lei; e bem assim haver deferido juramento aos juizes de paz d'essa freguesia.

*Do Secretario.*

— Officio ao capitão Marcellino José Couto—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia accuso a recepção do officio de V. S. de 22 do corrente mez, e em resposta manda declarar-lhe o mesmo

Exm. Sr. que fica sciente de ter V. S. na qualidade de 3.º supplente do juiz municipal d'este termo, assumido o exercicio pleno do referido cargo.

*Despachos.*

Padre José Marques da Rocha—Junta documentos comprobatorios.

## Assembléa Provincial

**Acta 24 da sessão ordinaria da assembléa legislativa do Piahy em 28 de novembro de 1872.**

**Presidencia do Sr. coronel Fontanelle.**

As 11 horas achando-se presentes os senhores: Fontanelle, A. Gentil, L. Nogueira, Coelho de Resende, Hermogenes, N. de Castro, Britto Passos, João do Rego, padres Guimarães, Monteiro e Ribeiro, e Costa Araujo Filho, faltando sem causa participada os senhores Augusto Cunha e Benedicto Britto, deixou de haver sessão por falta de n. legal.

F para constar se lavrou esta acta.

João Martiniano Fontanelle—P.  
A. Gentil de Sousa Mendes—1.º S.  
Lysandro Francisco Nogueira—2.º S.

**Acta 25 da sessão ordinaria da assembléa legislativa do Piahy em 29 de novembro de 1872.**

**Presidencia do Sr. coronel Fontanelle.**

As 11 horas achando-se presentes os senhores: Fontanelle, A. Gentil, Benedicto Britto, Coelho de Resende, Hermogenes, Britto Passos, padres Guimarães, Monteiro e Ribeiro, Costa Araujo Filho e João do Rego, faltando os senhores Lysandro Nogueira, Norberto de Castro e Augusto Cunha, o Sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

E para constar se lavrou esta acta.

João Martiniano Fontanelle—P.  
A. Gentil de Sousa Mendes—1.º S.  
Lysandro Francisco Nogueira—2.º S.

**Acta 26 da sessão da assembléa legislativa do Piahy em 30 de novembro de 1872.**

**Presidencia do Sr. coronel Fontanelle.**

As 10 horas achando-se presentes os senhores: Fontanelle, A. Gentil, Lysandro Nogueira, Coelho de Resende, Hermogenes, Benedicto Britto, N. de Castro, Britto Passos, padres Guimarães, Monteiro e Ribeiro, Costa Araujo e João do Rego abriu-se a sessão.

Lê-se e approva-se as actas antecedentes.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte expediente:

Uma petição da companhia pernambucana, offerecendo-se a contractar a navegação costeira por vapor do porto do Recife ao desta provincia, mediante a subvenção de vinte e quatro contos de rs. annual em prestações mensaes de dous contos. A's commissões de poderes, agricultura e navegação.

Outra de Antonio de Souza Rubim, pedindo uma pensão de quinhentos mil rs. para estudar. A commissão de poderes.

Um officio do secretario do governo, devolvendo o projecto da lei n. 3, ao qual S. Exc. negou sua sancção pelas razões nelle exaradas. Foi nomeada uma commissão especial composta dos senhores: Costa Araujo, Hermogenes, Benedicto Britto, Coelho de Resende e padre Monteiro para dar seu parecer.

Entrando-se na 1.ª parte da ordem do dia o Sr. Coelho de Resende apresentou o parecer da commissão offerecendo em redação final os projectos ns. 9, 13, 14, e 17, Approvados foram a tirar autographos.

O mesmo offereceu para entrar em 3.ª discussão o projecto n. 21. Foi approvedo.

O Sr. Benedicto Britto, apresentou o projecto da commissão de camaras, o qual foi approvedo, e dispensado, a requerimento do Sr. Coelho de Resende, da leitura, impressão e interticios, e tomou o n. 33.

O Sr. Gentil apresentou dous projectos, um para que sejam fechados, nos domingos e dias santificados, os mercados, lojas, quitandas e outras quaes quer casas commerciaes, excepto as hoticas, casas de dentistas e sangradores hospedarias, casas de pastos etc, e outro creando uma cadeira de latim e francéz na cida-

de do Amaranta com o ordenado de um conto de rs: o 1.º sendo approvedo, tomou o n. 34 e foi a imprimir, e o 2.º tomou o n. 35 e foi dispensado da impressão e interticios, a requerimento de seu autor.

O Sr. 1.º secretario apresentou, para ser approveda, a folha para pagamento do subsidio e indemnisação de ida e volta aos Srs. deputados. Foi approveda.

Passando a 2.ª parte da ordem do dia, entraram em 1.ª discussão os projectos ns. 26 e 31, e foram approvedos, fallando em favor do 1.º o Sr. Benedicto Britto. Em seguida submettido a discussão o art. 7.º do projecto n. 20, que tinha ficado addiado por empate na votação, foi rejeitado, bem como os arts. 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 30.º, 31.º, 32.º, 37.º, 38.º, e 40.º, tendo votado a favor do penultimo o Sr. Benedicto Britto, que requereu para ser consignado na acta seu voto, sendo approvedos os de mais artigos.

Forão approvedos em terceira discussão, e remettidos a commissão de redação final, os projectos ns. 18, 19, 23, e 24, ficando addiado a do n. 11 por ter o Sr. Norberto de Castro offerecido um additivo marcando os limites do municipio da villa do corrente.

E nada mais havendo a tractar se o Sr. presidente dando para a 1.ª parte da ordem do dia a leitura de projectos pareceres etc, e para a segunda parte a 1.ª discussão dos projectos ns. 32, 33 e 35, a segunda do n. 28, e a 3.ª dos ns. 11 e 21, levantou a sessão,

E para constar, se lavrou a presente acta.

João Martiniano Fontanelle—P.  
Antonio Gentil S. Mendes—1.º S.  
Lysandro Francisco Nogueira—2.º S.

**Acta 27 da sessão ordinaria d'assembléa legislativa do Piahy em 3 de dezembro de 1872.**

**Presidencia do Sr. coronel Fontanelle:**

As 11 horas achando-se presentes os senhores: Fontanelle, A. Gentil, Lysandro Nogueira, Coelho de Resende, Hermogenes, Benedicto Britto, Norberto Castro, Britto Passos, padres Guimarães, Monteiro e Ribeiro, João do Rego, faltando sem causa participada os senhores Costa Araujo Filho e Augusto Cunha, o Sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

E para constar se lavrou esta acta.

João Martiniano Fontanelle—P.  
A. Gentil de Sousa Mendes—1.º S.  
Lysandro Francisco Nogueira—2.º S.

**Acta 28 da sessão ordinaria da Assembléa Legislativa do Piahy em 4 de dezembro de 1872.**

**Presidencia do Sr. coronel Fontanelle.**

As 10 horas achando-se presentes os Srs. Fontanelle, A. Gentil, L. Nogueira, Coelho de Resende, Hermogenes, Benedicto Britto, Norberto de Castro, Britto Passos, João do Rego, padres Guimarães, Ribeiro e Monteiro e Costa Araujo Filho, abre-se a sessão.

Achando-se sobre a mesa o diploma do Sr. deputado Dr. Joaquim Newton de Carvalho, o Sr. presidente convidou a commissão de poderes a examinal-o e dar seu parecer, suspendendo entre tanto a sessão. Recolhendo-se a commissão a sala das conferencias, voltou depois, apresentando seu parecer reconhecendo deputado o mesmo Sr. Newton, que foi introduzido na sala das sessões pela commissão nomeada e composta dos Srs. Coelho de Resende, Britto Passos e Costa Araujo; prestou juramento e tomou assento.

Lê-se e approva-se as actas antecedentes.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte expediente:

Dous officios das camaras municipaes das Barras e Bom Jesus da Gorgueia, o desta remettendo o orçamento de sua receita e despesa para o anno de 1871 a 1872, e o d'aquella enviando a conta de sua receita e despesa do 1.º de outubro de 1871 ao ultimo de setembro de 1872, assim como o orçamento de sua receita e despesa para o anno de 1872 a 1873. A commissão de camaras.

Outro da mesma camara do Bom Jesus, enviando o orçamento de sua receita e despesa para o anno de 1872 a 1873. A commissão de camaras.

Uma petição de Miguel Antonio de Mello Barretto, professor publico de primeiras let-

ras da villa do Principe Imperial, pedindo sua jubilação attento o seu máo estado de saúde. A commissão respectiva.

O Sr. Coelho de Resende apresentou o parecer da commissão de poderes denegando a pensão de 5000 rs. pedida por Antonio de Souza Rubim para estudar. Foi approvedo.

O mesmo Sr. offereceu em redação final os projectos ns. 18 e 23. Forão approvedos e a tirar autographos.

O Sr. padre Monteiro apresentou um projecto autorizando a camara municipal de Jeromenha a dispendir quantia de oito centos mil reis com os concertos na casa de feira na mesma villa. Foi julgado objecto de deliberação, dispensados da impressão e interticios a requerimento de seu autor, e tomou o numero 36.

O Sr. Coelho de Resende apresentou 4 projectos; um creando diversos impostos; outro autorizando ao presidente da provincia a alterar ou rescindir, conforme julgar conveniente, o contrato effectuado em 5 de outubro de 1865 com a companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba; outro autorizando o mesmo presidente a expedir Regulamentos alterando ou revogando os vigentes para boa fiscalisação e arrecadação das rendas provincias, sem augmento de ordenado, e somente com acrescimo de pessoal e porcentagens existentes; e outro finalmente autorizando o mesmo a contratar um engenheiro addido a secretaria da presidencia para fiscalisar e derigir as obras da provincia, podendo dispendir com o ordenado e gratificação do mesmo até quantia de tres contos de reis: Foram todos julgados objecto de deliberação e a imprimir, tomando o 1.º o n.º 37, o segundo o n.º 38, o terceiro o n.º 39, e o quarto o n.º 40.

O Sr. Newton, requereu que se pedisse a secretaria da presidencia copia do contracto feito com a companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba. Foi approvedo.

O Sr. padre Guimarães requereu para ser remettido a commissão de redação final para os fins convenientes o projecto n.º 10 da sessão do anno passado, que approva o compromisso da Irmandade de São Gonçalo de Amarante. Foi approvedo.

O Sr. Benedicto Britto apresentou o parecer da commissão especial incumbida do processó do 1.º supplente do juiz municipal das Barras acerca da pronuncia do mesmo; o qual parecer sendo posto em discussão retiraram-se da sala os Srs. Coelho de Resende e padre Monteiro; o 1.º por ser parte queixosa, e o segundo sem motivo justificado, pelo que procedendo-se achamada e verificando-se não haver casa, levantou-se a sessão.

E para constar se lavrou esta acta.

João Martiniano Fontanelle—P.  
A. Gentil de Sousa Mendes—1.º S.  
Lysandro Francisco Nogueira 2.º S.

**Acta 29 da sessão ordinaria d'assembléa legislativa do Piahy em 5 de dezembro de 1872.**

**Presidencia do Sr. coronel Fontanelle.**

As 10 horas achando-se presentes os senhores: Fontanelle, A. Gentil, L. Nogueira, Coelho de Resende, João do Rego, Hermogenes, N. Castro, Newton, Benedicto Britto, Britto Passos, padres Guimarães, Monteiro e Ribeiro, Costa Araujo Filho, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se as actas antecedentes.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte expediente:

Trez officios do secretario do governo da provincia, um acompanhando a copia do contracto celebrado pelo Exm. Sr. presidente da provincia com a companhia Pernambucana de navegação costeira a vapor; outro communicando que o mesmo Exm. Sr. sancionou e mandou publicar as trez leis remettidas por esta assembléa em 30 de novembro proximo findo, e outro finalmente communicando ter S. Exc. expedido ordem ao thesouro para ser pago o collaborador Manoel Felippe de Lemos; o 1.º foi remettido as commissões de poderes, e navegação, e os 2 ultimos a archivar.

O Sr. Coelho de Resende offereceu para subir a sancção o projecto n. 10 da sessão do anno passado. Approvedo a tirar autographo.

O mesmo requereu dispensa da impressão e interticios dos projectos ns. 37, 38, 39 e 40

para serem dados para a ordem do dia. Approvedo

O Sr. Benedicto Britto apresentou o parecer da commissão especial encarregada de examinar o projecto de lei a que S. Exc. negou sua sancção, a qual foi de parecer que fosse o mesmo projecto reenviado a presidencia nos termos do art. 234 do regimento interno. Ficou addiado por ter assignado vencido um membro da mesma commissão.

Passando a segunda parte da ordem do dia, entraram em primeira discussão os projectos ns. 32, 33, e 35, sendo dispensados da leitura o 1.º a requerimento do Sr. Norberto de Castro, e o segundo a requerimento do Sr. Newton. Foram approvedos. Submettido a discussão o projecto n. 28 o Sr. Coelho de Resende offereceu uma emenda ao artigo 1.º nestes termos « A's palavras lanchas a vapor accrescente-se sem prejuizo dos direitos municipaes e rendas provincias » Foi approveda juntamente com o projecto e remettida a commissão de redação. Posto em discussão o projecto n. 11 o Sr. Coelho de Resende, obtendo a palavra fez ver que o projecto não podia ser discutido sem ir primeiramente a commissão de redação, visto ter soffrido emenda em segunda disensão.

Foi approvedo em 3.ª discussão o projecto n. 21 e remettido a commissão de redação final.

Concluida a segunda parte da ordem do dia, antes de dada a hora, o Sr. Coelho de Resende requereu que se convidasse as commissões de poderes e navegação a darem seu parecer acerca do contracto celebrado em 4 do corrente pelo Exm. presidente de provincia com a companhia pernambucana de navegação costeira a vapor, o que sendo approvedo, recolheram-se as commissões a sala das conferencias. d'onde voltando apresentou o Sr. Coelho de Resende o parecer das mesmas commissões e o respectivo projecto approvando o referido contracto; o qual projecto sendo julgado objecto de deliberação, e dispensado da impressão e interticios, a requerimento do mesmo Sr, tomou o n. 42.

Dada a hora o Sr. presidente, dando para a ordem do dia na 1.ª parte a leitura de projectos, pareceres etc. e na segunda a 1.ª discussão dos projectos ns. 30, a 42 a segunda discussão dos de ns. 32, a 35, e a terceira dos ns. 20, 28, e a discussão adiada do parecer da commissão sobre o volte do presidente ao projecto n. 3 levantou a sessão.

E para constar se lavrou esta acta.

Approveda em 6 do dezembro de 1872.

S.C. de R.—V. P.

A. Gentil Souza Mendes.

## Publicações geraes.

**Pauta dos irmãos que devem fazer quartos ao Senhor Bom Jesus dos Passos e N. S. da Solidade nos dias 3 e 4 de abril proximo vindouro.**

AO SENHOR BOM JESUS.

**Dia 3—Da entrada as 10 horas**

Serafim da Silva Pereira, Felinto do Rego Monteiro, João de Castro Lima e Almeida e Gabriel Luiz Ferreira  
**Das 10 as 11**—Miguel de Sousa Borges Leal Castello-branco, Martinho da Costa Teixeira, Honorio Parentes e Belizario José Nunes Bonna.

**Das 11 as 12**—Amador Vieira de Sirqueira, Antonio Raimundo Barbosa, Benvidio Rodrigues Vieira e Ricardo José Teixeira.

**Dia 4—de 1 as 2 de Sexta-feira.**

José Raimundo de Vasconcellos, Antonio Gentil de Sousa Mendes, Rogerio Maciel Ottoni e João Evangelista da Silva.

**Das 2 as 3**—Juvencio Tavares Sarmiento e Silva, Benjamin José Teixeira, Antonio Rodrigues Teixeira Pinto e João da Costa Neves.

**Das 3 as 4**—Dr. Manoel Ildefonso de Sousa Lima, João Serafim da Silva, Raimundo Theotônio da Moura e Raimundo Lopes Teixeira.

**Das 4 as 5**—Raimundo Antonio Marques, Laurentino Rodrigues de Sousa Rego, Candido Alves de Noronha e Antonio Celestino Franco de Sá.

**Das 5 as 6**—João José Alexandre de Moraes, Manoel Ignacio de Sousa Rego, José da Costa Velloso e Florencio da Costa Oliveira.

**Das 6 as 7**—Francisco da Costa Martins, Firmo Gonçalves Pedreira, Raimundo da Costa Freire e Hermenegildo D. de Macedo.

**Das 7 as 8**—Antonio Francisco Ribeiro, Estevão Gomes de Oliveira, Dr. Constantino Luiz da Silva Moura e Manoel Carneiro de Sá.

**Das 8 as 9**—José Gonçalves Villarinho, Raimundo Candido Ferreira Chaves, João Baptista Monteiro Sobrinho e Tibercio Cesar da Moura.

**Das 9 as 10**—Hermenegildo Francisco de Moraes, Francelino Eusebio Alves dos Reis, Domingos

Rodrigues de Azevedo e Livinio Monteiro de Oliveira Lima.

**Das 10 as 11**—Joaquim Tinoco Valente, José Gonçalves dos Passos, Benjamim de Lima e Almeida e Diomedes Bastião de Castro Romeu.

**Das 11 as 12**—Antonio de Sousa Lopes, José Antonio de Sant'Anna, Elpidio José Rosa e Manoel Bento Alves.

**De 1 as 2**—João de Deus Farias, Honorato da Silva Araújo, Innocencio da Matta Pereira e Salustiano Eliseu de Sant'Anna.

**Das 2 as 3**—João Mendes da Silva, Raimundo Antonio Lopes, Manoel Galdino de Oliveira Castro e Flaviano Augusto de Noronha.

**Das 3 as 4**—Antonio Ribeiro Soares, Joaquim Clementino de Sousa Martins, Antonio Furtado de Mendonça e José Martins Teixeira.

**Das 4 ao sair**—Raimundo José de Amorim, Sinfrônio Olympio de Moraes, Joaquim Alves de Sá e João da Cruz e Santos.

**Da entrada as 8 horas**—José Bento Valladares, José Francisco da Costa, José Ferreira de Vasconcellos e Honorato Dias Teixeira.

**Das 8 as 9**—Dr. Simplicio de Sousa Mendes, Francisco Gonçalves Mirelles, Manoel José Cantanhede e Lysandro Francisco Nogueira.

**Das 9 as 10**—Lafayette Fernandes de Moraes, João do Rego Monteiro, José Quintino de Brito e Antonio José de Araujo Bacellar.

**Das 10 as 11**—Felippe Thiago Pereira, Raimundo Gomes de Sousa, Antonio Lopes Grillo e Firmiano Alves Cardoso e Paz.

**Das 11 as 12**—Manoel Raimundo da Paz, João Augusto Rosa, José Francisco Braga e Augusto da Cunha Castello Branco.

**A N. S. DA SOLIDADE.**

**Dia 4—Da entrada as 8 horas**

D. Hermelinda Rosa de Vasconcellos, D. B. Alvina de Azevedo, D. Hortencia Rosa da Morada e D. Francisca Rosa Pereira.

**Das 8 as 9**—D. Constança Amelia de Sousa Mendes, D. Martiniana dos Santos Pereira, D. Anna de S. Bóaventura e D. Rachel Joaquina Rosa.

**Das 9 as 10**—D. Constança Augusta de Lemos Bacellar, D. Maria do Livramento Martins, D. Dainiana Rosa Guedes e D. Rosa Regina de Caldas e Vasconcellos.

**Das 10 as 11**—D. Maria Henriqueta de Amorim, D. Henriqueta Lucia da Costa, D. Joanna Francisca da P. Tavernard e D. Clotildes Rosa da Paz.

**Das 11 as 12**—D. Firmina Ferreira de Carvalho, D. Maria M. Lopes Grillo, D. Urgula Cabral Gonçalves da Silva e D. Cosma da Silva Araújo.

Theresina 30 de Março de 1873.

O Secretario da Irmandade.

João Augusto Rosa.

**Agradecimento.**

Faltaria ao mais sagrado dever de gratidão se não viesse do alto da imprensa acrescentar ao particular o meu publico reconhecimento ao distincto medico, o Illm. Sr. Dr. Simplicio de Sousa Mendes, pelos esforços que envidou para salvar a meu idolatrado Pai da cruel enfermidade que fê-lo baixar ao tumulo no dia 9 do corrente.

A dedicação que o fez percorrer mais de 40 leguas sob uma estação cerradamente invernos para alcançar a residencia do doente, e os esforços que empregou para arrancar ás garras da morte a preciosa existencia do ente caro à tantos corações, são por sem duvida favores, que não resgatam seculos de reconhecimento se tantos tivessem de vida os beneficiados.

Receba por tanto o illustre medico os sinceros agradecimentos, que todos nós—filhos e viuva—lhe dirigimos com effusão cordeal.

Theresina, 20 de Março de 1873.

F. Licinio da Silva Soares.

**NOTICIARIO.**

**Rio de Janeiro.**—Foram transferidos; para o commando das armas da provincia de Pernambuco o brigadeiro commandante das armas do Pará, Manoel da Cunha Wanderley Lins; para o commando das armas da provincia do Pará o da do Amazonas, brigadeiro João do Rego Barros Falcão.

—Foi reconduzido o conselheiro Joaquim Marcellino de Brito, no lugar de presidente do supremo tribunal de justiça.

—Foi despachado o juiz de direito Francisco de Sousa Cirne Lima, do cargo de chefe de policia da provincia do Pará, a seu pulido, sendo nomeado em seu lugar o juiz de direito Innocencio Pinheiro Correia.

—Foi declarado avulso o juiz de direito da comarca do Aracaty, provincia do Ceará, bacharel Francisco Bernardo de Carvalho, por não ter reassumido o exercicio de suas funções d'juiz de finda licença em que se achava, sendo a mesma comarca designada para n'ella ter exercicio o juiz de direito Francisco de Sousa Cirne Lima.

Foram nomeados: O bacharel Ernesto Dias Larangeira, juiz de direito da comarca de Guarapuava, na provincia do Paraná.

Os capitães Antonio Gentil de Sousa Mendes e Custodio José Alves de Lobão maiores ajudantes d'ordens do commando superior do municipio desta capital.

O tenente Leonisio de Sousa Brochado e Silva, capitão cirurgião mor e o alferes Gabriel Luiz Ferreira, capão secretario, do mesmo commando.

Fecitamos a tão distinctos cavalheiros e amigos pelo accesso que obtiverão na guarda nacional e pela honrosa distincção que merecerão do governo imperial.

Foram removidos os juizes de direito, bacharel João Florentino Meira de Vasconcellos e Luiz de Albuquerque Martins Pereira, aquelle da comarca da Parahyba desta provincia, para a capital da provincia do Pará, e este da comarca do Crato, de 1ª entrada na provincia do Ceará, para a da Parahyba, de 2ª nesta provincia.

Foram concedidas ao juiz de direito, Ludgero Gonçalves da Silva, as honras de desembargador em attenção aos serviços por elle prestados na carreira da magistratura e no exercicio do cargo de chefe de policia.

Por decreto de 22 do passado fez-se mercê: Do titulo de barão de Tacaruna ao tenente-coronel Manoel Antonio dos Passos e Silva, da provincia de Pernambuco.

—Do de barão de Tacuhaem a João Cavalcante Mauricio Wanderley, da mesma provincia.

—Do de barão de Pontal ao major Antonio Luiz de Azevedo, da provincia de Minas-Geraes.

Por carta imperial de 22 de fevereiro foi nomeado senador do imperio o Sr. conselheiro Joaquim Jeronimo Teixeira Junior.

**Facto notavel—Lê-se no Paiz:**

«Um rei de menos, uma ligão de mais

«Amadeu de Saboya, eleito rei de Hespanha no dia 16 de setembro de 1870 por voto das cortes constituintes, renunciou no dia 11 de fevereiro, anniversario das cortes constituintes em 1869, a sua corôa, por si, seus filhos e descendentes.

«Em 6 horas a Hespanha monarchica converteu-se em republica. Amadeu de Saboya, principe real e valente, casado com uma princesa que era o typo mais fiel da bondade e da beneficencia, reinou por espaço de 934 dias na altiva nação hespanhola.

«Em quanto rei manteve-se sempre no posto que marcava a constituição de 1869.

«Procurou ser sempre rei dos hespanhóes e não dos partidos em que se divide a infeliz Hespanha.

«Não o pôde ser infelizmente.

Foi um acto de grande civismo e abnegação que muito honra ao seu auctor.

«Qual a razão porque Amadeu deixou o throno?

«Dizem os jorna's que a questão dos artilheiros. Vamos pois esclarecer os nossos leitores acerca d'essa questão.

«O governo radical nomeou para um commando na catalunha o general Hidalgo. Este general é mal visto pelos artilheiros que o accusam de ser o autor dos assassinatos dos seus camaradas em julho de 1866. Já em novembro por occasião da sua nomeação para capitão general das Vascongadas os artilheiros o não quiseram aceitar. Então o governo cedeu. Hoje manteve a nomeação de Hidalgo, os officiaes de artilharia pediram as suas demissões, o governo accitou-as e apresentou a camara uma reforma do corpo de artilharia. O rei era contrario ao governo n'esta questão, porém, como as camaras tinham votado a lei que o governo lhes propozera, Amadeu como rei constitucional devia preferir essa mesma lei. Assignou, pois o decreto e preveniu logo ao governo de que renunciava a corôa. O governo quiz dissuadi-lo. A nada se curvou Amodeu. Palavra de rei não tem a traz.

«A renuncia effectou-se no dia 11, dia em que se leu a mensagem do rei para este fin.

Chegando á corte do imperio a noticia deste notavel acontecimento, foi festejado pela redacção da Republica de um modo imprudente e provocador, dando lugar a um serio conflicto entre o povo, que é monarchista de coração, e alguns moços que escrevem a Republica, confio que só não foi de consequências desastrosas pela intervenção benéfica da força publica. A este respeito ainda se lê no Paiz o seguinte.

«Eis o que narra uma carta, que tem a data de 1.º do corrente, dirigida ao *Diário de Pernambuco*:

«Chegando aqui ante-hontem (27 de fevereiro), por uma hora da tarde, a noticia da abdicção do illustre principe Amadeu, prele deram os republicanos (e quando fallo em republicanos deve-se entender alguns moços que escrevem a Republica) promover uma passeata a noite, com musica a frente e o natural cortejo de taes festas. Pediram licença á policia que recusando-a, fez o que devia, concedendo-lhes porém que illuminassem a fachada do escriptorio do seu jornal, lessem versos e discursos, e fomentassem todas quantas manifestações não podessem perturbar a ordem publica.

«Desde pela manhã, ao chegar a noticia, affixaram cartazes em fórma de proclamações ou de boletins ás portas da typographia. A noite exhibiram, entre globos de cor accessos, um grotesco retrato em grande vulto de Emilio Castellar, illuminaram a fachada do edificio, que é uma loja de pequenas proporções, e ornaram o primeiro andar, onde se reúne o club, com bandeiras de varias nacionalidades, dispostas de maneira que as de paizes monarchicos, e a do Brazil entre ellas, tapetavam a janella, de modo a serem pisadas pelos famosos tribunos, em quanto que os pavilhões de paizes republicanos desdobravam-se de conveniente posição. Figurava entre estas uma singular bandeira, a pretensa bandeira republicana, bi-côlor, dispostas as côres por este modo: listra amarella no centro e orlas listradas de verde.

«Logo ao cair a noite, começou a agglomerar-se povo á rua do Ouvidor. Chegando a janella um dos taes escrevinhadores, o Sr. Quintino Bocayuva, mal tinha proferido as primeiras palavras que o povo rompeu em vivas estrepitosos a monarchia, á constituição, ao imperador, e aos partidos constitucionaes, dando *morras* e *foras* á republica. Tal foi a manifestação que o Sr. Quintino, vivamente e até um tanto bruscamente interrompido, retirou-se da tribuna, a saber, da janella.

«Crescendo a agitação, o povo pediu á altos brados, que se fizesse descer a tal bandeira em que se viam as côres nacionaes sem o symbolo imperial.

«Depois de algum tempo, os republicanos fizeram-na apeiar, e logo apagaram as luzes. Começavam a fazer o quando um homem do povo atirou um projectil ao retrato de E. Castellar, que o ferio em um olho. A singular bandeira despedaçou-a o povo em mil pedaços.

«O que é mais notavel é que os jornaes de 28, ou porque o facto se passou a noite do dia antecedente, ou por qualquer outro motivo, guardaram rigoroso segredo no caso.

«Hontem a noite, porém, a multidão da vespera, mais densa, acorreu ao escriptorio da Republica, levado pelo convite de um cartaz, affixado no edificio, em que se congregava o povo republicano para uma reunião ás 8 horas da tarde.

A noite rompeu grande agitação. Uma immensa multidão, aos gritos de *viva a monarchia*, fazia a mais importante manifestação contra os taes republicanos, que tinham as portas fechadas e o estabelecimento as escuras.

«Trocaram-se pedradas entre o povo e os que estavam no 1.º andar. Os vidros ficaram esmagalhados.

«Cerca de 3.000 pessoas, não gritavam, vivavam contra a republica e reclamavam que se fizesse retirar uma tableta, que designa a typographia e em que se lê esta unica palavra—A Republica—em letras garrafaes.

«Collocada a respeitavel altura, não conseguiu o povo retirala. Afinal tentaram violentar as portas, provavelmente para quebrar a typographia.

«Desde que a manifestação tomou um caracter grave, interveio a policia, e sem que lhe fosse de mister socorrer-se ao emprego, sempre lamentavel, da força, logrou restabelecer o socego. De outro modo a typographia voava em estilhaços.

«No momento em que lhes escrevo (é 1 hora da manhã e o vapor larga ás 8) umas vinte praças montadas percorrem a passo grave, e em varias direcções, a rua do Ouvidor, onde ainda está agglomerado grande numero de pessoas. Restabeleceram-se a ordem e até o silencio, pela simples presença da força.

«Assim é que a typographia republicana, empreza antes mercantil que politica, fundada e mantida para fins de especulação commercial por um estrangeiro, somente deve a policia não ter sido feita em pedaços.

«Provavelmente dirão amanhã que a policia fomentou o pronunciamento, animou-o, talvez preparou-o!

«Entretanto, a verdade é tal como lhes exponho. Fui testemunha pessoal dos acontecimentos e lhes asseguro que na incorrela exposição que lhes mando, não carreguei as cores.

«Esquecia-me dizer-lhes que já um tanto serenado o conflicto, tentamos eu, o senador Barros Barreto, o Dr. Pedro Affonso, o Dr. Paranhos Filho e os deputados Cunha Leitão e Leandro Bezerra atravessar pelo meio do povo, quando choveram sobre nós do 1.º andar da Republica pedras e estilhaços. Uma dellas derrubando o chapéo do Dr. Pedro Affonso, podia ter-lhe sido fatal!

«Conto-lhes este facto para que vejam e saiba-se ahi que os republicanos procuraram reagir contra o povo por meios condemnaveis. As pedras não nos foram dirigidas, pois seria impossivel distinguir-se alguém no meio da multidão que se acotovelava.»

**EDITAES**

De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda faço publico, para conhecimento de todos os Srs, parochos e collectores geraes da provincia que, em virtude da circular do thesouro nacional n. 1 de 9 de janeiro ultimo, abaixo transcripta, estão sujeitos ao imposto do sello e as taxas de revalidação os livros especiaes em que se devem registrar nas parochias os nascimentos e obitos dos filhos livres de mulher escrava, na forma do art. 8.º § 5.º da lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871.

Circular n. 1.—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1873.—O visconde do Rio Branco, presidente do tribunal do thesouro nacional, tomando em consideração, as duvidas suscitadas sobre serem ou não sujeitos ao imposto do sello e as taxas de revalidação os livros especiaes, em que se devem registrar nas parochias os nascimentos e obitos de filhos livres de mulher escrava, na forma do art. 8.º § 5.º da lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871: declara a os Srs. inspectores das thesourarias de fazenda para seu conhecimento e divida execução, que os ditos livros estão comprehendidos nas palavras—*de registro de nascimentos, baptismos casamentos, obitos*—do art. 13; § 2.º do regulamento n. 4505 de 9 de abril de 1870, e devem ser sellados antes de rubricados ou de começarem a servir, sob pena de serem revalidados nos termos dos arts. 23 n. 8. e 31 do mesmo Regulamento.

Como, porém, tenham alguns parachos recebido já rubricados os livros de que se trata e começado a escriptural-os sem o previo pagamento do sello, por não haverem sabido a tempo dessa obrigação, cumpre que os livros, que se acharem em taes condições, sejam sellados com a taxa simples de 400 reis por folha, marcada no citado regulamento, até ao dia 31 de dezembro de corrente anno: sendo a referida pena de revalidação applicada tão somente aos que se apresentarem depois daquelle dia.

Visconde do Rio Branco.

Secretaria da thesouraria de fazenda do Piauhuy, 4 de Março de 1873.

O official.

Antonio Celesino Franco de Sá.

O major Benedicto Crescencio Tavernard juiz de paz do 1.º districto desta cidade de Theresina capital da provincia do Piauhuy por eleição popular etc.

Faz saber que, em observancia ao officio circular do Exm. Sr. presidente da mesma provincia datado em 5 do corrente mez, que tendo sido adiada, em virtude do aviso de 14 de novembro de 1872 a junta de qualificação desta parochia até que fossem approvadas as eleições a que ultimamente nella se procedeu; e achando-se hoje já concluido o resultado; ha por consiguiente o mesmo Exm. Sr. designado, nos termos do aviso numero 22 de 25 de fevereiro de 1847—o dia 18 de maio proximo vindouro para ter lugar a reunião da referida junta. E para que chegue a noticia de todos e não possuão allegar ignorancia mandou lavrar o presente edital que vai assignado por elle juiz, e será lido pelo respectivo official de justiça, affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, conforme a copia autentica deste extrahida. Dado e passado nesta cidade Theresina aos 15 dias do mez de março de 1873. E eu Sebastião da Silva Lopes Escrivão que o escrevi.

Benedicto Crescencio Tavernard.

**ANNUNCIOS.**

**O capitão Albano Antonio de Moraes Castro, advogado provisionado pela relação do districto, e pela de Pernambuco, tendo fixado sua residencia nesta capital, encarrega-se de tratar de qualquer causa civil, commercial, ou crime; de cobranças amigaveis ou judiciais; e bem assim de solicitar quaesquer titulos e certidões nas repartições publicas, med ante modico honorario, ou commisso. Pode ser procurado na rua Bella.**

Theresina 26 de março de 1873.

**Custodio José Alves de Lobão, previne ao Sr. collector das rendas provinciaes do municipio desta capital, que desde o anno de 1864, retirou todos os gados que possuía na fazenda—Tucalha—para o lugar Almecega deste mesmo municipio. Fasendo apresente declaração tem por fim rogar ao Sr. collector que não continue a lançar o como creador de gados na fazenda Tucalha, motivando assim o pagamento de disimos indebitos.**

Salobre, 12 de Março de 1873.

**Confraria do Santissimo Sacramento em Theresina 25 de Março de 1873.**

Em mesa extraordinaria deste dia, forão apresentados para irmãos, e plenamente approvados, os Srs. Antonio Gomes Cardoso, Annibal Pedro dos Santos, e a Exm.ª Sr.ª D. Emilia Francisca Nogueira.

O procurador. José Bento Valladares.

**CONSIGNAÇÕES.**

**Fumo do Codò**

VENDE--SE

O molho á 1000, e 1:500

Na Loja Economica

DE

MIGUEL BORGES.

TAMBEM SE VENDE

Serveja preta em barricas, por preços commodos; á dinheiro.

O vigario Mamede Antonio de Lima, encarregado pelo thesouro das quatro loterias concedidas a beneficio das obras do recolhimento de N.ª S. da Anunciação e Remedios da cidade de São Luiz do Maranhão, para distribuir nesta cidade alguns bilhetes das referidas loterias, declara que se achão a venda em sua casa na rua da Gloria e na typographia do Piauhuy—, rua da Boa-vista, os bilhetes relativos a 1.ª das ditas loterias, que deve correr no dia 30 de abril deste anno.

Theresina, 27 de fevereiro de 1873.